

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS PODER EXECUTIVO

AV: CARLOS GOMES, S/N. CEP 78989000 TELEF. 69 447 1051

Lei nº 195/GP/2005.

Sumula: "Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 001, de 01 de março de 2000".

O Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parecis, Aprovou, e eu Sanciono o seguinte:

LEI:

Artigo: 1° - Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 001/2000, passando a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Artigo: 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Parecis-Ro., 30 de Dezembro de 2005.

HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Cargo	Gratificação
Assessor Jurídico	R\$ 1000,00
Secretário Geral	R\$ 900,00
Sec. Administrativo Financeiro	R\$ 900,00
Chefe de Gabinete	R\$ 780,00
Assessor Legislativo	R\$ 680,00
Diretor de Material e Patrimônio	R\$ 780,00
Chefe de Sessão de Protocolo	R\$ 450,00

Parecís - RO, 30 de dezembro de 2005.

Helenito Barreto Pinto Junior Prefeito Municipal

Vera

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADORIA JURÍDICA

as

PARECER JURÍDICO

Órgão requesitante: Controle Interno

Veio para essa procuradoria jurídica solicitação quanto ao projeto de lei nº 002/2005 datado de 25/11/2005, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 001/2000, quanto aos salários dos servidores da Câmara Municipal, bem como, quanto à legalidade da retroatividade da lei.

Sobre o questionamento acima é que dou meu parecer.

A Câmara é quem fixa os vencimentos dos seus servidores, desde que os mesmos não ultrapassem o repasse a ela atribuído.

Assim sendo e levando-se em consideração que há dois decretos anteriores fixando valores do vencimento dos referidos servidores, e em havendo, como houve contratação em cima do valor estipulado pelo último decreto do ano de 2000, sem que houvesse lei regulamentando o mesmo, necessário se faz a criação de uma lei para regularizar tal ato.

Quanto à retroatividade da lei, desde que não hajam prejuízos aos cofres públicos, não há porque não sancionar tal lei.

Assim sendo sou pela aprovação da referida lei.

Este é meu parecer, S.M.J.

Parecis – RO, 06 de dezembro de 2005.

Arthur Paulo de Lima Procurador Jurídico